

Art. 43. CONCEDER a Defensora Pública Maria Alessandra Silverio, matrícula 100076, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 08.12.2021 a 17.12.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme procedimento nº 005516/2021. Ademais, o Defensor Público Carlos Eduardo Freitas de Souza, irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções.

Art. 44. CONCEDER ao Servidor Público Luciano Pétersson Silva, matrícula 100596, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 22.11.2021 a 06.12.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme procedimento 13112/2021.

Art. 45. CONCEDER a Servidora Pública Luana Silva Oliveira Barreiros, matrícula 100948, usufruto de 15 (quinze) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 20.12.2021 a 03.01.2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme procedimento 13053/2021.

Art. 46. CANCELAR 38 (trinta e oito) dias de férias individuais da Defensora Pública Patricia Vieira dos Santos Fernandes, matrícula 100710, que seriam usufruídas nos dias 10.01.2022 a 16.02.2022, já deferida anteriormente por meio da Portaria nº 01168/2021/SDPG publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.102 no dia 13 de outubro de 2021, conforme procedimento nº 12558/2021.

Art. 47. CONCEDER a Defensora Pública Aline Carvalho Coelho, matrícula 100213, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 07.01.2021 a 16.01.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme procedimento 12975/2021. Ademais, o Defensor Público Anderson Cássio Costa Ourives irá substituí-la, em acúmulo de funções, na 6ª Defensoria Cível da Capital. Enquanto o Dr. Júlio César de Ávila irá promover a cumulação da 8ª defensoria cível da Capital sozinho durante tal período.

Art. 48. CANCELAR 2 (dois) dias de férias compensatórias da Servidora Pública Nickole Sanchez Frizzarim, matrícula 100842, que seriam usufruídas nos dias 06.12.2021 a 07.12.2021, já deferida anteriormente por meio da Portaria nº 01205/2021/SDPG publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.107 no dia 20 de outubro de 2021, conforme procedimento nº 13036/2021.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2021.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 01335/2021/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº 13059/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 16 da Portaria nº 01301/2021/SDPG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.121, no dia 10 de novembro de 2021.

Art. 2º CONCEDER a Defensora Pública Kamila Souza Lima, matrícula 100191, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 24.11.2021 a 03.12.2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme procedimento nº 005308/2021. Ademais, a Defensora Pública Lindalva de Fátima Ramos irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2021.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 01336/2021/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Estadual, o Servidor Público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o referido benefício a ser concedido aos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso encontra previsão especial no Art. 109, da Lei Complementar Estadual nº 04 de 1990 e art. 32 da Lei nº 10.773 de 2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº 12997/2021;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor Público Helino Silvio de França, matrícula 100963, averbação de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio de 2016/2021.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2021.

GISELE CHIMATTI BERNA

Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 143/2021/CSDP

ESTABELECE O REGULAMENTO DO VI CONCURSO DE INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no 21, XXIV e artigo 35 e seguintes da Lei Complementar nº 146, de 29.12.2003, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 608, de 05.12.2018, APROVA, nos termos abaixo, o regulamento do VI concurso para ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso consiste:

- I. na apuração dos requisitos pessoais dos(as) candidatos(as), previstos neste regulamento;
- II. no exame dos(as) candidatos(as) em provas escritas e orais;
- III. na avaliação dos títulos dos(as) candidatos(as).

Art. 2º Os requisitos pessoais dos (as) candidatos (as) serão apurados no decorrer do concurso, especialmente nas inscrições definitivas, nas provas orais e na avaliação dos títulos.

Art. 3º As questões das provas do concurso versarão sobre:

- I. Direito Civil;
- II. Direito Processual Civil;
- III. Direito da Criança e do Adolescente;
- IV. Direito do Consumidor
- V. Direitos Difusos e Coletivos;
- VI. Direito Penal;
- VII. Direito Processual Penal;
- VIII. Direito de Execução Penal;
- IX. Criminologia;
- X. Direito Constitucional;
- XI. Direito Administrativo;
- XII. Direito Tributário;
- XIII. Direitos Humanos;
- XIV. Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

Art. 4º As provas serão prestadas em 4 (quatro) etapas:

- I. Prova Preliminar Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Provas Escritas Específicas, de caráter eliminatório e classificatório;
- III. Provas Orais, de caráter eliminatório e classificatório.
- IV. Provas de Títulos, de caráter classificatório.

Art. 5º O resultado dos títulos far-se-á após a realização das provas orais.

CAPÍTULO II - DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Art. 6º A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso contratará serviços de pessoa jurídica especializada e de notória experiência em organização e realização de concurso público, que atuará como Entidade Organizadora, sob coordenação e supervisão da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

- I. auxílio, de maneira consultiva, à Comissão de Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;
- II. deferimento e indeferimento das inscrições;
- III. emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;
- IV. convocação dos(as) candidatos(as) para a realização das provas;
- V. elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação da Prova Preliminar Objetiva e das Provas Escritas Específicas;
- VI. apreciação e decisão dos recursos quanto à Prova Preliminar Objetiva e às Provas Escritas Específicas;
- VII. fornecimento de informações públicas sobre o concurso;
- VIII. publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou da Comissão de Concurso;
- IX. realização de outros atos solicitados pela Comissão de Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7º O concurso será organizado por sua Comissão, constituída por 4 (quatro) Defensores(as) Públicos(as) estáveis na carreira, escolhidos(as) pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e 1 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo presidida por um dos integrantes da carreira, por designação do Defensor Público-Geral, conforme disposto no art. 39 Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus suplentes ou substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a necessidade de quórum.

Art. 8º Compete ao presidente da Comissão de Concurso coordenar o certame, podendo, para tanto, praticar os atos que se fizerem necessários. §1º Em caso de impedimento do presidente, o encargo caberá ao membro mais antigo da Comissão de Concurso e, no seu impedimento, ao Corregedor-Geral.

§2º O presidente poderá convocar Defensores(as) Públicos(as), cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

§3º O presidente poderá convocar servidores ou servidoras que, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliarão na execução operacional dos serviços atinentes ao concurso.

Art. 9º A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de membro e de qualidade.

Art. 10. À Comissão de Concurso compete:

- I. realizar a organização administrativa do concurso;
- II. indicar os(as) integrantes(as) da Comissão Especial de Hetero-identificação Racial;
- III. avaliar os títulos dos(as) candidatos(as);
- IV. proclamar os resultados parciais e finais das provas;
- V. elaborar a lista de classificação final dos(as) candidatos(as), providenciando sua publicação;

Art. 11. Todas as publicações relativas ao Concurso serão veiculadas pelo Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário, inclusive o sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (<http://www.defensoriapublica.mt.gov.br>).

CAPÍTULO IV - DAS BANCAS EXAMINADORAS DAS PROVAS ORAIS

Art. 12. As Provas Orais do Concurso serão prestadas pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas Provas Escritas Específicas, perante as Bancas Examinadoras designadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante seleção por edital próprio.

Art. 13. Compete às Bancas Examinadoras a elaboração de questões, seu

exame e avaliação, no âmbito de suas matérias, conforme especifica o § 1º deste artigo.

§1º Serão três as bancas examinadoras:

- Grupo I - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor, e Direitos Difusos e Coletivos;
Grupo II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal Criminologia;
Grupo III - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direitos Humanos, e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

§2º Cada banca será integrada por 3 (três) membros estáveis da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Mato Grosso, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, escolhidos através de seleção com critérios objetivos.

§3º Deverá ser observada a paridade de gênero na designação dos integrantes das Bancas Examinadoras.

Art. 14. Constitui impedimento para integrar a Banca Examinadora:

- I. O exercício de magistério ou atividade de *coaching* em cursos formais ou informais de preparação para concursos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por até 2 (dois) anos após cessar a referida atividade;
- II. A existência de servidores funcionalmente vinculados ao(a) examinador(a) ou a cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
- III. Participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica, por até 2 (dois) anos após cessar a referida atividade, ou contar com cônjuge, companheiro(a) ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, nessas condições.
- IV. Ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito.
- V. Estar afastado da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Mato Grosso, ou ter se afastado do exercício das funções em razão de licença para tratar de interesse particular ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, na forma do artigo 88, VII e X, da LCE 146/03, até o período de um ano anterior à data de publicação do Edital de Abertura;
- VI. Ter sofrido sanção disciplinar no período de 2 (dois) anos anterior publicação do Edital de Abertura;
- VII. Estar inscrito em concursos públicos em andamento;
- VIII. Integrar a Comissão de Concurso;

§1º Os impedimentos poderão ser conhecidos de ofício pela Comissão de Concurso, ou poderão ser arguidos por qualquer interessado por escrito, endereçado ao Presidente da Comissão.

§2º O prazo para impugnação será de 2 (dois) dias úteis após publicação dos nomes no diário oficial.

§3º Caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da decisão que reconheceu, ou não, o impedimento.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AO CONCURSO

Art. 15. A admissão do(a) candidato(a) ao Concurso terá por pressuposto a inscrição, consoantes regras deste regulamento e do Edital de Abertura do concurso.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 16. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, determinada pela Presidência da Comissão do Concurso, uma vez aprovado o regulamento.

Parágrafo único. O Edital de Abertura mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da Presidência da Comissão do Concurso, bem como o número de vagas abertas à concorrência e o valor da taxa de inscrição, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e em nenhuma hipótese será devolvido.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 17. São requisitos para a ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso:

- I. Ser brasileiro(a), ou português(a) que preencha os requisitos estabelecidos no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
- II. Ser bacharel em Direito;
- III. Estar quite com o serviço militar e com as obrigações da legislação eleitoral;
- IV. Estar em gozo de boa saúde;

- V. Comprovar tempo de prática jurídica de, no mínimo, 3 (três) anos, nos termos do artigo 35 da LC 146/2003;
- VI. Não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função de Defensor(a) Público(a);
- VII. Não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua conduta no exercício de cargo público, da advocacia ou de atividade pública ou privada, por fato incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
- VIII. Ter conhecimento das prescrições deste Regulamento, obrigando-se a respeitá-las.

Art. 18. A comprovação da prática jurídica, exigida no inciso V do artigo 17, deverá ser verificada até a data da posse, e consiste em:

- I. Exercício de atividade profissional exclusiva de bacharel em Direito;
 - II. Efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, a cada doze meses;
 - III. Atuação como membro da Defensoria Pública, do Ministério Público ou da Magistratura;
 - IV. O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização de conhecimento jurídico, bem como o exercício de atividades de apoio ou assessoria de funções jurídicas nos órgãos administrativos do sistema jurídico do Estado, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
 - V. O exercício de estágio de Pós-Graduação na área jurídica, devidamente credenciado e reconhecido por lei.
- Parágrafo único. Para o cômputo do prazo previsto no art. 17, V, deste regulamento, serão desprezadas atividades realizadas de forma concomitante.

CAPÍTULO VIII - DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

Art. 19. O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da Entidade Organizadora do concurso, será efetuado pelo(a) candidato(a), por meio da rede mundial de computadores.

§ 1º O(a) candidato(a) deverá recolher o valor da taxa de inscrição e declarar estar ciente de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.

§ 2º Deferida a inscrição, o(a) candidato(a) estará habilitado a realizar todas as etapas do concurso, desde que alcance as pontuações e a classificação exigidas em casa fase.

§ 3º No ato da inscrição, o(a) candidato(a) declarará estar ciente de que, até a data da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira, conforme preceitua este regulamento.

§ 4º A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a Entidade Organizadora não se responsabilizarão por pedidos de inscrição não recebidos regular e tempestivamente por motivos de falhas de comunicação digital, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica.

§ 5º O requerimento de inscrição será condicionado ao pagamento da taxa e apresentado em formulário *on-line* no qual o(a) candidato(a) assumirá inteira responsabilidade por seu teor.

§ 6º O(a) candidato(a) deverá apresentar, no momento da inscrição, requerimento de tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais, quando assim sua condição exigir, nos termos do artigo 22 deste Regulamento.

Art. 20. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§ 1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§ 2º A pessoa interessada deverá indicar seu nome social no formulário de inscrição.

§ 3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato.

Art. 21. Será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição àqueles(as) que comprovarem insuficiência de recursos por meio de requerimento dirigido à Comissão do Concurso, que deverá conter a qualificação completa do(a) requerente e os fundamentos do pedido, e ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de domicílio;
- II. Comprovante de renda do(a) requerente e/ou de quem este(a) dependa economicamente, que demonstre renda mensal líquida individual de até 1 (um) salário mínimo ou a renda mensal líquida familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III. Declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do(a) requerente, quando for o caso;

IV. Demais documentos eventualmente necessários à comprovação da insuficiência de recursos, conforme fundamentação do pedido.

§ 1º- Para solicitar a isenção, o(a) candidato (a) deverá efetuar o requerimento em formulário próprio exclusivamente via internet, dentro do prazo das inscrições, instruído com a documentação comprobatória, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

§ 2º- Encerrado o prazo das inscrições, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

§ 3º- O(a) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados da análise dos pedidos de isenção.

§ 4º- Não será permitido, no prazo de análise de recursos, o envio de documentos novos ou complementares.

§ 5º- Caso não apresente recurso ou esse seja indeferido, o(a) candidato(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolher o valor da taxa de inscrição, contado da publicação do resultado.

CAPÍTULO IX - DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 22. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, disponibilizado via internet no momento da inscrição, apontando as tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruindo o pedido com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo informação legível do nome do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a) por ocasião do julgamento de sua prova.

Art. 23. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da prova, observando-se os seguintes procedimentos:

§ 1º O tempo de amamentação será compensado em favor da candidata.

§ 2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 3º A lactante deverá apresentar-se no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§ 4º Não será disponibilizado, pela organização do concurso, o responsável para a guarda da criança, sendo que essa ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§ 5º Nos horários destinados à amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

Art. 24. Caso alguma das provas seja realizada no sábado, o(a) candidato(a) declarado(a) sabatista terá direito à realização da prova no período noturno, ficando recolhido(a) em sala específica no período de realização das provas dos demais candidatos e iniciando a realização assim que possível.

CAPÍTULO X - DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS

Art. 25. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos deste artigo.

§ 1º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

§ 2º A pessoa com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas deverá preencher formulário próprio, a ser disponibilizado pela internet no momento da inscrição, instruindo-o com um dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. Laudo médico que indique o tipo de deficiência e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e a informação legível do nome do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- II. Cópia da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), emitida nos termos da Lei nº 13.977/2020.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 2º, o laudo médico deverá ter sido emitido

até, no máximo, 12 (doze) meses antes da data de abertura das inscrições, caso não conste textualmente do mesmo que se trata de deficiência permanente ou irreversível.

§4º A deficiência será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame de higidez física e mental.

§5º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§6º Os(as) candidatas(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no *caput* se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§ 7º Em todas as etapas do concurso serão publicadas listas específicas com os(as) aprovados(as) que concorrem às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, além da listagem geral com os aprovados da ampla concorrência.

§ 8º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/12 e o art. 2º da Lei 13.146/2015.

Art. 26. Serão reservadas vagas às pessoas negras (pretas e pardas) e quilombolas, em percentual de 20% (vinte por cento), e às pessoas indígenas, em percentual de 5% (cinco por cento), que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição.

§1º Para concorrer às vagas reservadas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas à população negra, quilombola ou indígena, preenchendo autodeclaração de que é preto, pardo ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou quilombola, de acordo com certificação emitida pela Fundação Cultural Palmares.

§2º A autodeclaração referida no §1º terá validade tão somente para este concurso público.

§3º O(a) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a) será convocado(a) para entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, nos termos do disposto no artigo 27 deste regulamento.

§4º O(a) candidato(a) autodeclarado(a) quilombola será convocado(a) para entrega da documentação descrita no artigo 28 deste regulamento, para confirmação de seu pertencimento à população quilombola.

§5º O(a) candidato(a) autodeclarado indígena será convocado(a) para entrega da documentação descrita no artigo 29 deste regulamento, para confirmação de seu pertencimento à população indígena.

§6º Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no concurso, somente se utilizando da reserva referida no *caput* se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os(as) habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§7º Em todas as etapas do concurso serão publicadas listas específicas com os(as) aprovados(as) que concorrem às vagas reservadas à população negra, quilombola e indígena, além da listagem geral com os(as) aprovados(as) da ampla concorrência.

§8º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas ou indígenas aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 27. Os(as) candidatas(as) autodeclarados(as) negros(as) aprovados(as) nas Provas Orais serão convocados para entrevista pessoal pela Comissão Especial de avaliação das autodeclarações de pertencimento à população negra.

§1º A Comissão Especial de avaliação terá seus membros distribuídos por gênero e cor, sendo composta especialmente com o objetivo de verificar o efetivo pertencimento racial dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), formada por 3 (três) pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação de igualdade racial e representatividade de raça, indicadas pela Comissão do Concurso.

§2º No decurso da entrevista pessoal de confirmação de pertencimento à população negra, incumbirá à Comissão Especial de Avaliação aferir o candidato autodeclarado negro primordialmente a partir da análise das suas características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico racial negro - cor da pele, traços faciais etc.) ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer

outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

§3º A entrevista perante a Comissão Especial de Avaliação será registrada em gravação por áudio e vídeo, como forma de garantir a segurança da documentação visual.

§4º Encerrada a entrevista, caberá à Comissão Especial de Avaliação decidir, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração de pertencimento à população negra.

§5º O(a) candidato(a) não será considerado enquadrado(a) na condição de negro(a) quando:

a) não comparecer à entrevista pessoal;

b) não assinar a declaração;

c) a maioria dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação considerar que o(a) candidato(a) não atende à condição de pessoa negra (preto ou pardo).

§6º Será eliminado da lista específica o(a) candidato(a) que não for considerado(a) enquadrado(a) na condição de negro(a), devendo permanecer apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto.

§7º O(a) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de negro(a) será comunicado(a), em até 3 (três) dias úteis contados da data de realização da entrevista pessoal, da decisão da Comissão Especial de Avaliação.

§8º O(a) candidato(a) cujo enquadramento na condição de negro(a) seja indeferido pela Comissão Especial de Avaliação poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para a Comissão do Concurso.

Art. 28. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas aprovados(as) nas Provas Orais serão convocados(as) para comprovarem o pertencimento à população quilombola perante a Comissão de Concurso, mediante a apresentação de certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares.

§1º Caberá à presidência da Comissão de Concurso decidir quanto à convalidação da autodeclaração de pertencimento à população quilombola.

§2º Da decisão que não confirmar a condição do(a) candidato(a) autodeclarado(a) quilombola, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o colegiado da Comissão de Concurso.

§3º Caso tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os (as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Concurso ou não apresentarem a documentação prevista neste artigo poderão prosseguir no certame, mas passarão a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

§4º Caso não tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os (as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Concurso ou não apresentarem a documentação referida neste artigo serão eliminados do concurso.

Art. 29. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas(as) aprovados(as) nas Provas Orais serão convocados(as) para comprovarem o pertencimento à população indígena perante a Comissão de Concurso, o que será realizado por meio da apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

II. Documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que ateste sua condição.

§1º Caberá à presidência da Comissão de Concurso decidir quanto à convalidação da autodeclaração de pertencimento à população indígena.

§2º Da decisão que não confirmar a condição do(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o colegiado da Comissão de Concurso.

§3º Caso tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os (as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Concurso ou não apresentarem a documentação prevista neste artigo poderão prosseguir no certame, mas passarão a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

§4º Caso não tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovados da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, os (as) candidatos(as) que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Concurso ou não apresentarem a documentação referida neste artigo serão eliminados do concurso.

Art. 30. Na apuração do resultado do concurso serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos(as) candidatos(as) cotistas entre si.

§1º Os(as) candidatos(as) negros(as), quilombolas e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas a eles(elas) reservadas e às vagas destinadas

à ampla concorrência, de acordo com a sua pontuação no concurso.

§2º. Os(as) candidatos(as) negros(as), quilombolas e indígenas e aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as), quilombolas e indígenas.

Art. 31. Em caso de desistência do(a) candidato(a) negro(a), quilombola e indígena aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) negro(a), quilombola ou indígena imediatamente classificado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a) negro(a), quilombola ou indígena aprovados(as) em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 32. A publicação do resultado final do concurso será feita em 4 (quatro) listas, contendo:

- I. a primeira, a pontuação de todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), inclusive das pessoas com deficiência e dos(as) negros(as), quilombolas e indígenas inscritos(as) para as vagas reservadas na forma desta Resolução;
- II. a segunda, apenas a pontuação das pessoas com deficiência;
- III. a terceira, apenas a pontuação dos(as) candidatos(as) negros(as) e quilombolas inscritos(as) para as vagas reservadas na forma desta Resolução;
- IV. a quarta, apenas a pontuação dos(as) candidatos(as) indígenas inscritos(as) para as vagas reservadas na forma desta Resolução.

Art. 33. A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas ofertadas no Concurso e o número de vagas reservadas a candidatos(as) com deficiência, candidatos(as) negros(as), quilombolas e indígenas, devendo ser observado o seguinte:

- I. O(a) primeiro(a) candidato(a) negro(a) ou quilombola classificado(a) no concurso será convocado(a) para ocupar a 3ª vaga aberta, enquanto os(as) demais candidatos(as) negros(as) e quilombolas classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª e a 23ª vagas, e, assim, sucessivamente.
- II. O(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado no concurso será convocado(a) para ocupar a 5ª vaga aberta, enquanto os(as) demais candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 21ª, a 41ª, a 61ª e a 81ª vagas, e, assim, sucessivamente.
- III. O(a) primeiro(a) candidato(a) indígena classificado(a) no concurso será convocado(a) para ocupar a 6ª vaga aberta, enquanto os(as) demais candidatos(as) indígenas classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 22ª, a 42ª, a 62ª e a 82ª vagas, e, assim, sucessivamente.

CAPÍTULO XI - DAS PROVAS

Art. 34. As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no art. 3º deste Regulamento, conforme a relação de pontos, distribuídas da seguinte forma:

- I. Grupo I - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor e Direitos Difusos e Coletivos;
- II. Grupo II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia;
- III. Grupo III - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direitos Humanos e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

§1º A relação dos conteúdos exigidos para cada uma das matérias mencionadas no art. 3º será publicada no Diário Oficial quando da abertura do concurso público.

§2º Nas provas orais, os candidatos serão arguidos pela banca examinadora em sessão pública, sendo vedada consulta a códigos, obras jurídicas ou anotações, e a arguição versará sobre os conteúdos programáticos estabelecidos no Edital de Abertura.

§3º As alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos que entrarem em vigência após a data de publicação do Edital de Abertura não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

Art. 35. A Prova Preliminar Objetiva e as Provas Escritas Específicas, bem como as Provas Oraís, realizar-se-ão em local, dia e hora a serem determinados pela Comissão do Concurso.

Art. 36. A convocação para todas as provas do concurso será feita por Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as). Parágrafo único - Os(as) candidatos(as) deverão apresentar-se portando

documento oficial de identidade com foto, sendo-lhes obrigatória a entrega, ao fiscal, de telefones celulares ou quaisquer outros aparelhos de comunicação, assim que ingressarem na sala de prova, sob pena de eliminação do certame.

Art. 37. O(a) candidato(a) que deixar de se apresentar no local das provas até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado(a) eliminado(a), qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 38. Será excluído do Concurso o(a) candidato(a) que:

- I. For surpreendido(a), durante a realização das provas, em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do concurso;
- II. For surpreendido(a), durante a realização das provas, consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;
- III. Desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou seu pessoal de apoio administrativo, membros da Banca Examinadora, da Fiscalização ou integrantes da Entidade Organizadora, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- IV. Não atender aos protocolos de segurança das autoridades sanitárias;
- V. Ausentar do local de prova sem fazer a prévia entrega do cartão e caderno de respostas ao fiscal.

Art. 39. A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita ou em ata, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Parágrafo único. Quando da ocorrência não restar evidência material, serão os fatos consignados em documento pelo responsável pela aplicação da prova.

Art. 40. A nota da Prova Preliminar Objetiva, das Provas Escritas Específicas e das Provas Oraís serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, calculados de acordo com as disposições relativas à cada etapa. §1º Na avaliação das provas serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema, a fluência e a coerência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica, sempre que cabível.

§2º Para os efeitos deste Regulamento, a média aritmética aproveitará até a segunda casa decimal, observado o critério matemático de arredondamento.

Art. 41. A Prova Preliminar Objetiva e as Provas Escritas Específicas terão a duração de 5 (cinco) horas.

§1º Na Prova Preliminar Objetiva os(as) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas em cartão de resposta, fornecido pela instituição responsável pela aplicação da prova, sempre conforme as instruções, respeitando o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto.

§2º Nas Provas Escritas Específicas, os(as) candidatos(as) lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escorrelta, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, em papel fornecido pela organização do concurso, devidamente autenticado, sempre conforme as instruções, respeitando o espaço delimitado para resposta a cada questão, sendo vedado o uso de corretor de texto.

§ 3º Será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não respeitar o disposto nos parágrafos anteriores, que utilizar canetas de cores diversas da azul ou preta, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerar-se-á identificada a prova.

§4º Os(as) três últimos(as) candidatos(as) a terminarem a prova em uma mesma sala somente poderão deixá-la simultaneamente.

§5º Em nenhuma hipótese será concedido tempo extra para os(as) candidatos(as) que aguardarem a conclusão da prova da candidata lactante.

Art. 42. Distribuídas as provas, fica vedada a comunicação dos(as) candidatos(as) entre si ou com qualquer pessoa estranha à organização do concurso, por qualquer meio, até que entreguem seus cartões ou cadernos de respostas, conforme o caso, e se retirem definitivamente da sala onde estas sejam realizadas.

Art. 43. Na Prova Preliminar Objetiva não será permitida qualquer consulta e nas Provas Escritas Específicas será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados, anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§1º Não serão considerados textos anotados das exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e tribunais de justiça e súmulas de juris-

prudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Comissão de Concurso vedar a utilização daqueles que entender em desacordo com esta norma.

§2º É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

§3º É vedada remissões e anotações manuscritas nos textos legais, ficando autorizado o mero destaque realizado com canetas do tipo marca-texto.

Art. 44. Não será permitido aos(às) candidatos(as) dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, da Entidade Organizadora e nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 45. A Prova Preliminar Objetiva e as Provas Escritas Específicas serão desidentificadas, garantindo-se o anonimato no momento da correção.

CAPÍTULO XII - DA PROVA PRELIMINAR OBJETIVA

Art. 46. A Prova Preliminar Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída de 100 (cem) questões de múltipla escolha, sendo 33 questões das matérias incluídas no Grupo I, 34 questões das matérias incluídas no Grupo II e 33 questões das matérias incluídas no Grupo III, que poderão abranger algumas ou todas as matérias das disciplinas de que tratam o art. 3º deste Regulamento, em conformidade com a relação dos conteúdos programáticos.

§1º O gabarito oficial da Prova Preliminar Objetiva será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

§2º O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito mencionado no §1º disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação deste.

§3º Os recursos serão redigidos em formulários a serem disponibilizados pela Entidade Organizadora, simultaneamente à publicação do gabarito oficial, e deverão ser entregues pelo meio digital na forma a ser divulgada pela Comissão de Concurso ou pela Entidade Organizadora, não se podendo anexar-lhes documentos.

Art. 47. Será considerado(a) habilitado(a) na primeira etapa o(a) candidato(a) que preencher os seguintes requisitos:

I- Lograr obter 60% (sessenta por cento), ou mais, de acertos na Prova Preliminar Objetiva e, simultaneamente, for classificado até 200ª (ducentésima) colocação na lista de ampla concorrência, incluindo-se os empatados nessa posição.

II- Lograr obter 60% (sessenta por cento), ou mais, de acertos na Prova Preliminar Objetiva no tocante às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

III- Lograr obter 60% (sessenta por cento), ou mais, de acertos na Prova Preliminar Objetiva no tocante às vagas reservadas aos candidatos negros, quilombolas e indígenas.

Art. 48. Publicado o resultado dos recursos interpostos da Prova Preliminar Objetiva, a Comissão do Concurso fará publicar o resultado final da primeira etapa com a lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a prestarem as Provas Escritas Específicas.

CAPÍTULO XIII - DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS

Art. 49. As Provas Escritas Específicas serão prestadas por todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) na Prova Escrita Preliminar, convocados por meio de Edital publicado nos termos do art. 10.

Art. 50. Os(as) candidatos(as) habilitados(as) na primeira etapa serão submetidos(as) a três Provas Escritas Específicas, de caráter eliminatório e classificatório, pertinentes a cada um dos três grupos de disciplinas, conforme a seguinte distribuição:

I. Primeira Prova Escrita Específica, correspondente ao Grupo I (Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor e Direitos Difusos e Coletivos).

II. Segunda Prova Escrita Específica correspondente ao Grupo II (Direito Penal; Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia).

III. Terceira Prova Escrita Específica, correspondente ao Grupo III (Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direitos Humanos e Princípios Institucionais da Defensoria Pública).

Parágrafo único. Cada uma das Provas Escritas Específicas conterà questões formuladas pela Entidade Organizadora do concurso, compreendendo questões discursivas e elaboração de peças processuais e ou mani-

festações extrajudiciais.

Art. 51. As notas de cada uma das Provas Escritas Específicas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 52. Será automaticamente eliminado do certame o(a) candidato(a) que não comparecer a qualquer uma das Provas Escritas Específicas.

Art. 53. Serão considerados habilitados na segunda etapa os(as) candidatos(as) da lista de ampla concorrência e os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para pessoas com deficiência, negras, quilombolas e indígenas que, concomitantemente:

a) obtiverem nota mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada uma das Provas Escritas Específicas;

b) atingirem nota final da segunda etapa igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. A nota final do(a) candidato(a) na segunda etapa será obtida por meio da média aritmética resultante do somatório das notas obtidas em cada uma das três Provas Escritas Específicas.

Art. 54. Publicado o resultado dos recursos interpostos das Provas Escritas Específicas, a Comissão do Concurso fará publicar o resultado final da segunda etapa com a lista dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a prestarem as Provas Oraís.

CAPÍTULO XIV - DAS PROVAS ORAIS

Art. 55. Os(as) candidatos(as) habilitados(as) a prestarem as provas de sustentação oral serão convocados(as) por Edital, com indicação do local, dia e horário de sua realização.

Art. 56. As Provas Oraís consistirão em arguições oraís dos(as) candidatos(as) pelos(as) examinadores(as) dos Grupos de disciplinas I, II e III, versando sobre questões elaboradas à luz do ponto sorteado pelo(a) candidato(a), com duração máxima de 20 minutos cada uma.

§1º Durante as Prova Oraís será vedado ao(à) candidato(a) qualquer tipo de consulta.

§2º Na avaliação das Provas Oraís, serão considerados o acerto das respostas às arguições, o grau de conhecimento do tema, a capacidade de articulação do pensamento, a fluência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

Art. 57. As Provas Oraís serão gravadas pela organização do concurso.

Art. 58. Os graus, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, individualmente atribuídos pelos(as) Examinadores(as), serão lançados sigilosamente em folha de papel apropriado, rubricada no ato, assinalados os nomes dos(as) candidatos(as) eventualmente ausentes.

Parágrafo único. As notas de cada Prova Oral corresponderão às médias aritméticas dos graus atribuídos individualmente por seus respectivos examinadores, e serão divulgadas em até 5 (cinco) dias úteis após o término das arguições.

Art. 59. Considerar-se-á aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota mínima igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada um dos Grupos de disciplinas, e obtiver nota final da terceira etapa igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. A nota final do(a) candidato(a) na terceira etapa será obtida por meio da média aritmética resultante do somatório das notas obtidas em cada um dos três Grupos de disciplinas.

Art. 60. Publicado o resultado dos recursos interpostos das Provas Oraís, a Comissão do Concurso fará publicar o resultado final da terceira etapa.

CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS

Art. 61. Após a publicação dos resultados de cada etapa do concurso no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, os(as) candidatos(as) poderão ter vista das provas, na forma a ser previamente divulgada, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente subsequentes à data da respectiva publicação.

§1º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à data final para vista de prova.

§2º Os recursos serão redigidos em formulários a serem disponibilizados pela Comissão de Concurso ou pela Entidade Organizadora, simultaneamente ao resultado das provas de cada fase, e deverão ser entregues pelo meio digital a ser divulgado pela organização do concurso, não se podendo anexar-lhes documentos.

§3º No recurso, fica vedada qualquer identificação (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do mesmo.

§4º O recurso é restrito a caso de erro material ou de manifesto erro de

avaliação. A organização do concurso divulgará gabarito da prova preliminar e espelho com a indicação dos aspectos considerados na avaliação das respostas das Provas Escritas Específicas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da respectiva prova.

§5º A Entidade Organizadora e as Bancas Examinadoras, nas etapas avaliativas de suas responsabilidades, decidirão acerca dos recursos em caráter definitivo, e Comissão do Concurso fará publicar o respectivo resultado.

CAPÍTULO XVI - DOS TÍTULOS

Art. 62. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a), bem como sua cultura geral.

Parágrafo único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do(a) candidato(a), para fins de classificação.

Art. 63. No prazo a ser determinado pela organização do concurso, deverá o(a) candidato(a) apresentar a relação dos títulos e instruí-los com a prova hábil correspondente.

§1º Constituem títulos, aos quais serão atribuídos a seguinte pontuação:

- I. 2,0 pontos para o efetivo exercício do cargo de membro da Defensoria Pública, independente do tempo de exercício, até o limite de 4,0 pontos;
- II. 1,5 ponto para o efetivo exercício de cargo de membro do Ministério Público, membro da Magistratura, Advogado(a) Geral da União, Procurador(a) da Fazenda Nacional e Procurador(a) do Estado, até o limite de 3,0 pontos;
- III. 1,5 ponto para Doutorado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente, até o limite de 3,0 pontos;
- IV. 1,0 ponto para Mestrado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente, até o limite de 2,0 pontos;
- V. 1,0 ponto para o exercício de magistério superior em ciências jurídicas e sociais, exercido após a conclusão da graduação em direito, por pelo menos 01 (um) ano, até o limite de 2,0 pontos;
- VI. 1,0 ponto para ocupante de cargo de servidor efetivo das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, por pelo menos um ano, até o limite de 2,0 pontos;
- VII. 1,0 ponto para a aprovação em concurso público de provas e títulos, para as carreiras da Defensoria Pública, até o limite de 2,0 pontos;
- VIII. 0,5 ponto para aprovação em concurso público para cargo que exija o requisito de ser bacharel em direito, até o limite de 1,0 ponto;
- IX. 0,5 ponto para pós-graduação *latu sensu* na área jurídica, reconhecida oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente, até o limite de 1,0 ponto;
- X. 0,5 ponto para cada publicação em autoria individual ou coautoria, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN, até o limite de 1,0 ponto;
- XI. 0,25 ponto para cada publicação, em autoria individual, e que obrigatoriamente envolva uma das matérias abrangidas pelo Concurso, em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estratos A e B, até o limite de 1,0 ponto;
- XII. 0,25 ponto para cada 6 (seis) meses de estágio oficial ou voluntário, de graduação ou pós-graduação em Direito, realizado nas Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, para cada 6 (seis) meses de estágio, até o limite de 1,0 ponto.

§ 2º Os títulos de que tratam os incisos I, II, V, VI e XII do parágrafo anterior serão comprovados por certidão expedida pelo respectivo órgão de exercício das funções ou do estágio; os dos incisos III, IV e IX por cópia autenticada dos respectivos diplomas devidamente registrados nos órgãos competentes, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência, ou por certidão do respectivo estabelecimento de ensino; os dos incisos VII e VIII por certidão comprobatória da respectiva aprovação, da qual constem a natureza das provas do concurso, as notas obtidas, a aprovação, a classificação, o número de candidatos concorrentes e a sua homologação; e os relativos aos incisos X e XI através de exemplares das respectivas publicações, com prova das especificações requeridas.

§3 Outras especificidades poderão ser estabelecidas pela organização do concurso.

Art. 64. Uma vez divulgados os resultados das provas de sustentação oral, o Presidente da Comissão do Concurso designará a data da reunião para avaliação dos títulos apresentados.

Art. 65. No julgamento dos títulos, será atribuído ao conjunto daqueles apresentados, grau que variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, segundo sua natureza e espécie.

Art. 66. Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), proceder-se-á à publicação do respectivo resultado, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles(elas) obtidas. Parágrafo único. O(a) candidato(a) poderá impugnar a avaliação dos seus títulos, no prazo de 2 (dois) úteis a contar da data da publicação referida no *caput* deste artigo, requerendo à Comissão do Concurso a revisão dos graus atribuídos.

CAPÍTULO XVII - DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 67. Decididas as impugnações acaso manifestadas, proceder-se-á à apuração do resultado final do Concurso.

Parágrafo único. A nota final do(a) candidato(a) será apurada pela soma das notas das seguintes provas: Prova Preliminar Objetiva, média aritmética das Provas Escritas Específicas, média aritmética das notas dos grupos de disciplinas das Provas Orais e a nota da prova de títulos.

Art. 68. A classificação dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior, observados os critérios de alternância e proporcionalidade, em conformidade com os percentuais previstos nos artigos 25 e 26 deste Regulamento.

§1º Se mais de um(a) candidato(a) obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as médias obtidas nas Provas Escritas Específicas, a nota das Provas Orais, a nota da Prova Preliminar Objetiva e a nota da Prova de Títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isolada e sucessivamente.

§2º Persistindo o empate, depois de observados os critérios do parágrafo antecedente, a classificação será definida em favor do(a) candidato(a) mais idoso(a).

§3º Finda a apuração do resultado final do Concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso homologará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do art. 10, cabendo requerimento de revisão no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo deverão ser apresentados após a nomeação, no prazo legal.

Art. 70. O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pela organização do concurso e anunciado quando da publicação do Edital de Abertura.

Art. 71. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 72. Todas as fases do concurso seguirão os protocolos de segurança orientados e respaldados pelas autoridades de saúde e governamentais, adequados para o momento da sua ocorrência.

§1º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da primeira fase do certame, a Comissão de Concurso publicará, no site da Instituição e no diário oficial eletrônico do Estado de Mato Grosso, as regras de protocolo sanitário que vigorarão durante o concurso, que serão consideradas integrantes do Edital de Abertura.

§2º Se necessário, antes das demais fases, o protocolo poderá ser alterado, em atendimento às regras sanitárias vigentes em cada momento.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Art. 74. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2021.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.